



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – 06/2020**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para aplicação de películas de controle solar, para atender as necessidades da Reitoria do IFC.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. As películas de controle solar devem reduzir significativamente o aquecimento térmico e também o excesso de luz proveniente da carga solar presente nas instalações administrativas dos prédios da Reitoria do Instituto Federal Catarinense – **prédio anexo** – em Blumenau. Assim, a colocação de películas na área envidraçada da fachada do Instituto Federal Catarinense – Reitoria visa proporcionar melhor conforto térmico aos servidores, considerando a alta incidência de luz e energia solar durante o dia no edifício. Esta incidência eleva consideravelmente a temperatura no ambiente de trabalho, especialmente nos meses mais quentes do ano, ocasionando desconforto aos servidores sentados próximos às janelas e exigindo maior utilização dos equipamentos de ar-condicionado dos ambientes, o que gera maior consumo energético e dispêndio financeiro.

As películas deverão ser aplicadas de modo a obter melhor bem-estar e maior eficiência energética, uma vez que a instalação das mesmas implicará na redução de consumo de energia elétrica dos sistemas de condicionamento do ar. Elas proporcionarão a redução da incidência de luz direta e do forte brilho que frequentemente interfere nas telas dos computadores nos postos de trabalho próximos às janelas ou diretamente no campo visual dos servidores ocupantes destes postos, ao passo que diminuem a visibilidade externa, gerando maior segurança aos setores localizados nos níveis térreo dos prédios. Não obstante, a instalação de películas auxiliarão o equilíbrio do clima interno, no que diz respeito a temperatura perto e longe das vidraças, preservando também a vida útil de móveis e demais objetos expostos diretamente a luz solar. Com base nos benefícios apresentados, faz-se necessária esta aquisição, que tem por objetivo a melhoria do conforto térmico e visual percebidos pelos colaboradores e exigidos pela Norma Regulamentadora Nº 17 da portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações que trata sobre Ergonomia nos Postos de Trabalho e para as atividades com risco de queda deverá ser observado a NR35.

A contratação deverá ter como garantia um prazo mínimo de 03 anos, contra defeitos de fabricação, desbotamento e/ou descolamento, e um Termo de Substituição no qual se compromete a substituir a película defeituosa em no máximo 05 dias úteis após a comunicação do defeito, sem ônus para a Administração. A terceirização é necessária uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Neste sentido, conforme a IN 5/2017 SEGES/MPOG, em seu § 1º, Art. 7º, “A administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998”. Conforme levantamento feito pelo setor de engenharia do IFC, o quantitativo de película a ser instalada é de **70 m<sup>2</sup>** e deverá consistir na limpeza dos vidros e na aplicação da nova película em todos os ambientes do layout.





**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense**

### 3. DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 06/2020, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o **Processo nº 23348.001280/2020-08** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aplicação de películas de controle solar, para atender as necessidades da Reitoria do IFC, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fornecimento de película de controle e proteção solar com instalação, espelhada/refletiva, prata. Bloqueio mínimo de 98% da emissão de raios UV e 70% de energia solar. Transmissão de luz visível entre 15% e 25%. Garantia mínima de 3 anos. O local de instalação das películas deverá ser totalmente limpo pela Contratada, a fim de evitar bolhas e defeitos na colocação, visando a maior durabilidade possível.	m <sup>2</sup>	70,00	58,02	4.064,20
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 4.064,20</b>

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência/Projeto Básico, **bem como**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Catarinense

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 117/2018, de 31 de Janeiro de 2018.

**Atualização: Agosto/2018**



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense**

---

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 assegurar garantia mínima de 03 (três anos), a contar da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE.

6.1.5 responsabilizar-se pela existência de vícios, tais como, rachaduras, bolhas, descolagem, delaminação, descascamento espontâneo e/ou desbotamento, consertando e/ou promovendo a reposição, ou até mesmo a substituição dos materiais que apresentarem defeito dentro do período de 03 (três) anos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado que as superfícies onde foram aplicadas as películas sofreram danos indevidos, sem exclusão, no que couber, das garantias genéricas pertinentes e devidas, previstas no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e tendo em vista, ainda, o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.1.6 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução da entrega/dos serviços de instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8 não subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente termo de referência/projeto básico.

## **7. DOS PREÇOS**

7.1 O custo total da presente contratação/aquisição é de **R\$ 4.064,20 (Quatro mil e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme valores, obtidos a partir de pesquisa de preços que encontram-se anexadas aos autos do processo.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense**

---

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.3 Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.





**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense**

---

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12.2 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.14. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação





**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense**

---

de quaisquer débitos pendentes junto ao Instituto Federal Catarinense.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

9.1 Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultado à Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

## **10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS**

10.1 O preço a ser praticado será o constante da proposta comercial encaminhada pela empresa vencedora, conforme mapa de formação de preços juntado aos autos do processo.

10.2 **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste projeto básico/termo de referência e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá a descrição deste projeto básico/termo de referência.**

## **11. DA EXECUÇÃO, PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

11.1 O prazo para execução do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra/Contrato pela CONTRATADA, formalizado por e-mail, para início de execução no dia e horário avençados.

11.2 Os materiais serão entregues/serviços serão realizados no Instituto Federal Catarinense – Reitoria, localizado no endereço: Rua das Missões, nº150, Blumenau/SC, CEP: 89.051-000, em dia útil, das 08:00 às 17:00.

11.3 Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **12. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES**

12.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2 Multa:

12.1.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Catarinense

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Portaria IFC/Reitoria nº 117/2018, de 31 de Janeiro de 2018.  
**Atualização: Agosto/2018**



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense**

---

412 do Código Civil.

12.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 12.1.2.1.

12.1.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.1.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

12.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense**

---

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7 Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense.

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2020, à conta do Orçamento Geral da União, Plano Interno: L20RLP0100N, PTRES: 170772, Fonte: 810000000, Elementos de Despesa: 33.90.30.24.

### **14. DA RESCISÃO**

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

### **15. DOS ANEXOS**

15.1 Compõem este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos fins e efeitos, o seguinte Anexo:

Anexo I – Minuta de Contrato.

**NOME(S) DO(S) SOLICITANTE(S): Jamile Delagnelo Fagundes da Silva**

### **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

O Reitor Substituto em Exercício do Instituto Federal Catarinense, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente Termo de Referência/Projeto Básico para procedimento licitatório dispensável.

**CLADÉCIR ALBERTO SCHENKEL**

Reitor Substituto em Exercício do IFC

**STEFANO MORAES DE MARCO**

Pró-Reitor de Administração



**INSTITUTO FEDERAL**  
Catarinense

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 117/2018, de 31 de Janeiro de 2018.

**Atualização: Agosto/2018**



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense**

---

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020  
(Processo Administrativo n.º 23348.001280/2020-08)**

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/20XX**

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – REITORIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria**, com sede na Rua das Missões, 100 Ponta Aguda, na cidade de Blumenau /Estado SC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0001-86, neste ato representado pelo Reitor Substituto, Senhor xxxxxxxx , brasileiro, CPF XXXXXXXXX nomeado pela Portaria nº XXX, de XX de XXXde 201X, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX , sediada na Rua XXXXXXXXX – CEP: XXXXX-XXX, FONE: (XX) XXXXXXXX doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXX, brasileiro, nascido em XX/XX/1XXX na cidade de XXXXXXXX), XXXX, maior, XXXXX, portador da Cédula de Identidade XXXXXX e do CPF XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX - CEP XXXXX-XXX - XXXXXX - XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23348.000858/2019-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa nº 19/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços por empresa especializada, para aplicação de películas de controle solar, para atender as necessidades da Reitoria do IFC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência da DL 06/2020.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense**

---

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa de licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fornecimento de película de controle e proteção solar com instalação, espelhada/refletiva, prata. Bloqueio mínimo de 98% da emissão de raios UV e 70% de energia solar. Transmissão de luz visível entre 15% e 25%. Garantia mínima de 3 anos. O local de instalação das películas deverá ser totalmente limpo pela Contratada, a fim de evitar bolhas e defeitos na colocação, visando a maior durabilidade possível.	m <sup>2</sup>	70,00		
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ xx.xxx,xx</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de XXX meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:158125

Fonte: 8100000000



**INSTITUTO FEDERAL**  
Catarinense

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Portaria IFC/Reitoria nº 117/2018, de 31 de Janeiro de 2018.  
**Atualização: Agosto/2018**



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense**

---

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33.90.30.24

PI: L20RLP0100N

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irredutível.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são as seguintes:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

9.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência/Projeto Básico, bem



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal Catarinense**

---

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. As obrigações da CONTRATADA são as seguintes:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber;

9.2.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5 assegurar garantia mínima de 03 (três anos), a contar da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE;

9.2.6 responsabilizar-se pela existência de vícios, tais como, rachaduras, bolhas, descolagem, delaminação, descascamento espontâneo e/ou desbotamento, consertando e/ou promovendo a reposição, ou até mesmo a substituição dos materiais que apresentarem defeito dentro do período de 03 (três) anos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado que as superfícies onde foram aplicadas as películas sofreram danos indevidos, sem exclusão, no que couber, das garantias genéricas pertinentes e devidas, previstas no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e tendo em vista, ainda, o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93;

9.2.7 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.8 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.9 não subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente termo de referência/projeto básico.





**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense**

---

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense**

---

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Blumenau/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau/SC, XX de XXXXX de 202X.

---

CONTRATANTE  
XXXXXXX  
Reitor(a) do IFC

---

CONTRATADA  
XXXXXX  
XXXXXX

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



**INSTITUTO FEDERAL**  
Catarinense

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Portaria IFC/Reitoria nº 117/2018, de 31 de Janeiro de 2018.  
**Atualização: Agosto/2018**